



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520

Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2010/98

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso de um terreno do Patrimônio do Município, à Igreja Apostólica Pentecostal do Brasil, entidade Jurídica de direito privado, de caráter religioso.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão, com 246 m², é o lote nº 02 do Desmembramento constante do Alvará nº 100/97, localizado na Rua Duarte Coelho, S/N Bairro Primavera, Registrado no livro 02 de Registro Geral, Matrícula nº 43587, do Cartório do 1º Ofício deste Município, conforme Certidão de Registro de 18/12/97, tendo os seguintes limites e confrontações:

Frente : 37,00 m com a Rua Duarte Coelho;
Lado Direito : 13,50 m com o lote nº 01;
Fundo : 43,00 m com o Loteamento Clemontânia;
Lado Esquerdo : 0,00 m com o mesmo confrontante.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei tem por finalidade a realização de obras sociais, através da concessionária, em favor da comunidade arapiraquense.

Parágrafo Único - a Igreja Apostólica Pentecostal do Brasil terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que for lavrada a escritura de concessão de direito real de uso sobre o terreno a que se refere a presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no art. 1º, ao Patrimônio do Município independentemente de benefícios realizados, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º desta Lei ;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 14 de maio do ano de 1998.

CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL
PREFEITA

ALVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de maio do ano de 1998.

MARINEZ NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DEPTº S. GERAIS